MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 54/2021/DPE/SPE

PROCESSO Nº 48360.000083/2021-15

INTERESSADO: GABINETE DO MINISTRO - GM/MME, SECRETARIA EXECUTIVA,, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO, EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE

1. **ASSUNTO**

1.1. Proposta de abertura de Consulta Pública para alteração da Portaria MME nº 29, de 28 de janeiro de 2011, no que diz respeito ao prazo para início das medições anemométricas e climatológicas permanentes no local de instalação da usina eólica.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Portaria MME nº 29, de 28 de janeiro de 2011 (SEI nº 0501983);

2.2. Nota Técnica Nº EPE-DEE-RE-057/2016 – r1. "Leilões de Energia: Instruções para as Medições Anemométricas e Climatológicas em Parques Eólicos", de 02 de dezembro de 2016 (SEI nº 0501946) ;

2.3. Correio eletrônico da Empresa de Pesquisa Energética - EPE (DEE/SEE), de 12 de março de 2021 (SEI nº0500740); e

2.4. Proposta da EPE para alteração da Portaria MME nº 29, de 28 de janeiro de 2021 (SEI nº 0500752).

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Em 1º de fevereiro de 2011, foi publicada a Portaria MME nº 29, de 28 de janeiro de 2011, que estabeleceu, para as usinas eólicas vencedoras de Leilão de Energia, o prazo para início das medições anemométricas e climatológicas permanentes no local de instalação do parque de geração. Atualmente o inicio das medições deve acontecer em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR ou do Contrato de Energia de Reserva - CER. A referida Portaria também estabeleceu os procedimentos para a transmissão dos registros das medições anemométricas à Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

3.2. No âmbito da Portaria MME nº 29, a EPE é responsável pela operacionalização do Sistema de Acompanhamento de Medições Anemométricas - AMA, no qual são registradas as medições anemométricas e climatológicas fornecidas pelos parques eólicos vencedores dos leilões de energia.

3.3. Em 12 de março de 2021, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE (DEE/SEE) enviou um correio eletrônico SEI nº 0500740 ao Departamento de Planejamento Energético - DPE/MME propondo a alteração da mencionada Portaria no que diz respeito ao prazo para início das medições.

4. **ANÁLISE**

4.1. A EPE por meio da correspondência eletrônica SEI nº 0500740 sugeriu a alteração da regra que estabelece o prazo para início das medições anemométricas e climatológicas permanentes no local de instalação dos parques eólicos vencedores dos leilões de energia definida na Portaria MME nº 29/2011. Atualmente a empresa responsável pela usina eólica deve iniciar as medições em até 180 dias

após a assinatura do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR ou do Contrato de Energia de Reserva - CER.

4.2. No entanto, a EPE relata que devido a existência de uma lacuna temporal entre a data de início das medições anemométricas e a data de construção do parque eólico, ocorre com um certa frequência a perda de utilidade de algumas torres anemométricas cadastradas no Sistema de Acompanhamento de Medições Anemométricas - Sistema AMA[1] da EPE devido as mudanças de características técnicas do parque gerador nesse período.

4.3. A EPE relatou que, na ocasião do envio da correspondência eletrônica SEI nº 0500740, no Sistema AMA 178 torres já tinham sido desabilitadas e substituídas por torres mais adequadas à configuração do parque eólico, sendo que 68 delas pertencem a projetos que não serão construídos. Nesse sentido, a EPE sugeriu uma alteração na regra vigente, de forma que o prazo para início das medições no parque eólico aconteça em até 60 (sessenta) dias após a data de início da sua construção. A EPE sugere que o acompanhamento do início da obra seja monitorado pela Aneel, por meio do Relatório de Acompanhamento da Expansão da Oferta de Geração de Energia Elétrica - RALIE[2]. De acordo com a EPE, essa mudança atenderia a um pleito frequente dos agentes e otimizaria o trabalho da empresa.

4.4. A EPE sugeriu ainda retirar no inciso II da Portaria nº 29, de 28 de janeiro de 2011, a menção à "base pública referencial", que, no seu entendimento, dava margem a interpretação equivocada, sugerindo ainda, ser desejável, que a nova regra, caso aprovada, fosse aplicada aos vencedores dos leilões do corrente ano de 2021.

4.5. A Nota Técnica intitulada "Estudos para a Licitação da Expansão da Geração - Empreendimentos Eólicos - Leilões de Energia: Instruções para as Medições Anemométricas e Climatológicas em Parques Eólicos, de 02 de dezembro de 2016, codificada como EPE-DEE-RE-057/2016 – r1, apresenta as instruções gerais para o cumprimento das determinações legais e infralegais estabelecidas pela Portaria MME nº 29, de 28 de janeiro de 2011, referentes às medições anemométricas e climatológicas para os parques eólicos vencedores dos leilões de energia promovidos pelo MME a partir de dezembro de 2016.

4.6. A supramencionada Nota Técnica destaca que, até a data de início das medições a estação de medição deverá ser cadastrada na EPE, através do Sistema AMA, de acordo com o procedimento estabelecido no Capítulo 4 – Cadastramento e Intervenções, e que os registros das medições devem ser encaminhados à EPE de acordo com os padrões definidos no Capítulo 5 – Protocolo de Envio e Formato dos Dados.

4.7. A minuta de texto proposta pela EPE para alteração da Portaria MME nº 29, de 28 de janeiro de 2011, é apresentada a seguir:

> Art. 1° O Art. 1° da Portaria MME N° 29, de 28 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> "Art. 1° Os empreendedores que negociarem energia elétrica proveniente de fonte eólica nos Leilões de que tratam o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, deverão iniciar as medições anemométricas e climatológicas permanentes dos ventos no local do parque de geração, na altura do eixo dos aerogeradores, observando que:
>
> .....
>
> II - os registros das medições anemométricas deverão ser transmitidos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, de acordo com relação de grandezas e protocolo de transmissão de dados definidos em Nota Técnica da EPE; e
>
> III - **as medições devem ser iniciadas em até 60 (sessenta) dias após a data de Início das Obras da usina**, conforme divulgado mensalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica, por meio do Relatório de Acompanhamento da Expansão da Oferta de Geração de Energia Elétrica (RALIE).
>
> ....." (NR)
>
> Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4.8. A Consulta Pública é um instrumento de apoio e fortalecimento à tomada de decisão, por meio do qual a sociedade é consultada previamente. Entende-se que a proposta apresentada pela EPE deva ser submetida à Consulta Pública, oportunidade pela qual os agentes empreendedores

eólicos poderão enviar críticas, sugestões e contribuições às alterações propostas na Portaria MME nº 29, de 28 de janeiro de 2011.

4.9. Assim, apresenta-se, anexa a esta Nota Técnica, proposta de Minuta de Portaria que que altera o Art. 1° da Portaria MME nº 29, de 28 de janeiro de 2016 (SEI nº 0502022), com a finalidade de disponibilização em Consulta Pública, para apreciação e contribuição por parte de todos os interessados. Caso acolhida essa proposta pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, segue anexa ainda Minuta de Portaria que estabelece a instauração do processo de Consulta Pública (SEI nº 0502029).

4.10. A Portaria Normativa nº 30/GM/MME, de 22 de outubro de 2021, institui o Programa de Análise de Impacto Regulatório - AIR, que compreende as propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados relacionados às atribuições do Ministério de Minas e Energia. Dentre as situações em que não se aplica a AIR, o Artigo 16 da referida Portaria estabelece:

> Art. 16. A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados pelo Ministério de Minas e Energia será precedida de AIR.
>
> Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a atos normativos:
>
> .....
>
> IV - que visam a consolidar outras normas sobre determinada matéria, sem alteração de mérito;
>
> .....
>
> VI - atos de natureza recorrente, que apresentem pouca variação em relação a edições anteriores; e

4.11. No que se trata da discussão relacionada à proposta de alteração da Portaria nº 29/2011 apresentada nesta Nota Técnica, consideramos que a alteração do início das medições trata-se um ajuste sem alteração do mérito da Portaria. O ganho esperado é de eficiência do processo uma vez que diminuirá a ocorrência de necessidade de desabilitação/substituição de torres cadastradas no Sistema AMA.

4.12. Diante do exposto, o Departamento de Planejamento Energético - DPE encaminha a presente Nota Técnica e entende pela não aplicabilidade de Análise de Impacto Regulatório sobre a proposta de alteração da Portaria MME nº 29, de 28 de janeiro de 2011.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Minuta de Portaria que altera o Art. 1° da Portaria MME n° 29, de 28 de janeiro de 2016 (SEI nº 0502022).

5.2. Minuta de Portaria que instaura Consulta Pública sobre a minuta de Portaria contendo proposta para alteração da Portaria MME nº 29, de 28 de janeiro de 2011 (SEI nº 0502029).

6. CONCLUSÃO

6.1. A presente Nota Técnica encaminha a proposta de alteração da Portaria nº 29, de 28 de janeiro de 2011 (SEI nº 0502022), para discussão em Consulta Pública a ser aberta pelo Ministério de Minas e Energia.

6.2. A referida minuta consolida as diretrizes para alteração do prazo de início das medições anemométricas e climatológicas permanentes no local do parque eólico, alterando para até 60 (sessenta) dias após o início de suas obras, data a ser monitorada pela Aneel, por meio do Relatório de Acompanhamento da Expansão da Oferta de Geração de Energia Elétrica (RALIE), e também trata dos procedimentos para transmissão dos registros das medições anemométricas à Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

6.3. É sugerida a publicação da minuta de Portaria em anexo (SEI nº 0502029), para recebimento de contribuições em Consulta Pública no site do MME, por um período máximo de 15 (quinze) dias a partir da publicação do referido ato.

6.4. Pelo exposto, este Departamento de Planejamento Energético recomenda o encaminhamento deste processo à Consultoria Jurídica para avaliação e posterior instauração de Consulta Pública.

---

[1] Disponível: https://www.epe.gov.br/pt/acesso-restrito/sistema-ama. Acesso em: 05 de maio de 2022.
[2] Disponível em: RALIE.Acesso em: 05 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Tarita da Silva Costa**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 08/06/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Cerqueira Ataide**, **Coordenador(a)-Geral da Expansão Eletroenergética**, em 08/06/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Guilherme Ferreira Prado**, **Diretor(a) do Departamento de Planejamento Energético**, em 08/06/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0500766** e o código CRC **EA8E8034**.

Referência: Processo nº 48360.000083/2021-15 SEI nº 0500766